



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO A DISTÂNCIA - SEAD
RUA DOM JOAQUIM, 757 - CENTRO - FLORIANÓPOLIS - CEP: 88015-310- FLORIANÓPOLIS - SC
TELEFONE (048) 3721-4446 - email: sead@contato.ufsc.br

PORTARIA NORMATIVA Nº 01/2023/SEAD

A Secretária da Secretaria de Educação a Distância (SEAD) da Universidade Federal de Santa Catarina (UFSC), no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, usando como referência as Resoluções Normativas nº 04/CC, de 29 de novembro de 2010 e nº 23/CC, de 16 de maio de 2019, normatiza a utilização do Espaço Físico Integrado II (EFI II), o qual foi constituído pela Portaria nº 1664/2017/GR e localizado na Rua Dom Joaquim, 757, Centro, Florianópolis/SC com o objetivo de auxiliar essa Secretaria na execução de atividades relacionadas ao ensino a distância da UFSC, bem como de abrigar órgãos desta Universidade que atendam à comunidade universitária.

Dos princípios e termos

Art. 1º - Para fins desta Portaria Normativa, serão considerados os seguintes princípios:

- I. Os espaços físicos que constituem o Espaço Físico Integrado II pertencem a Universidade Federal de Santa Catarina, que por sua vez, deve garantir o direito de ir e vir a todos aqueles que exercem e/ou prestam atividades em seus espaços físicos, como também a todos aqueles que procuram seus serviços;
- II. Os espaços físicos destinados a cessão de uso serão exclusivamente destinados para atividades institucionais da UFSC;
- III. O ambiente institucional constituído do Espaço Físico Integrado II são espaços públicos, todavia, com restrições ao acesso de circulação, ou seja, são regulamentados e controlados, de modo a garantir a segurança e a preservação do patrimônio, a integridade física e a

convivência harmoniosa de todas as pessoas, de forma a não ferir o direito de acesso aos bens e serviços prestados;

- IV. A análise das solicitações para utilização dos espaços físicos do Espaço Físico Integrado II, demandadas a SEAD deverão levar em consideração o princípio da primazia do interesse público, da impessoalidade e da transparência.

Art. 2º - Serão adotados os seguintes termos comuns:

- I. Cedente: A SEAD é a quem compete a gestão do ato de cessão dos seus espaços;
- II. Cessionário: Pessoa física ou jurídica interessada na cessão de uso de determinado espaço físico administrado pela SEAD e que deverá assumir o compromisso de cumprir as diretrizes estabelecidas nesta Normativa e no termo de reserva de espaço físico ou termo de cessão que será por ele assinado;
- III. Permissão de uso - ato administrativo unilateral e discricionário, pelo qual a SEAD consente, de forma gratuita, a utilização do bem público, para fins de interesse institucional;
- IV. Uso eventual – uso por curto período de tempo e de forma esporádica;
- V. Uso habitual – uso por longo período de tempo e de forma contínua.

Dos espaços físicos para cessão

Art. 3º - Os espaços físicos que poderão ser utilizados, mediante solicitação prévia e deferimento, são definidos de acordo com o tipo de uso pretendido, conforme Art. 2º, incisos IV e V.

- I. Para uso eventual, poderão ser solicitados os seguintes espaços físicos:
 - a. Sala de reuniões do subsolo;
 - b. Sala de reuniões do andar térreo;
 - c. Auditório do 1º andar.

- II. Para uso habitual, poderão ser solicitados os espaços físicos disponíveis, exceto os espaços destinados para uso eventual.

Da solicitação para o uso dos espaços físicos

Art. 4º - As solicitações de reserva dos espaços que trata esta resolução são gerenciadas pela SEAD, sendo que a utilização dos espaços para atividades administrativas desta Secretaria terá prioridade sobre as demais solicitações, sendo a sala de reuniões do primeiro andar de uso exclusivo da SEAD.

Art. 5º - Compete ao cessionário verificar a infraestrutura do espaço físico desejado, bem como as oferecidas pelo EFI II, de forma a atender as especificidades que se destinará sua demanda.

Art. 6º - As solicitações dos espaços físicos de uso eventual efetuadas para o desenvolvimento de atividades da UAB/UFSC e demais usuários habituais, deverão ser realizadas com antecedência e serão submetidas a análise de acordo com os critérios definidos nesta Portaria Normativa.

Art. 7º - Somente laboratórios institucionalizados e regulamentados pelos respectivos departamentos e centros de ensino da UFSC poderão solicitar o uso habitual dos espaços físicos da SEAD.

Art. 8º - A formalização da solicitação do uso dos espaços físicos deve ser efetuada de acordo com o uso pretendido:

- I. Para uso eventual, as solicitações deverão ser efetuadas com antecedência que permita sua realização, por meio do preenchimento de formulário de reserva disponível para este fim no portal da SEAD/UFSC ([Sistema de Reserva de Espaço](#)). No mesmo portal poderá ser consultada a agenda de reservas de espaço físico para uso eventual, visando a verificação da disponibilidade de espaço físico para as datas pretendidas.

- II. Para uso habitual, as solicitações devem ser enviadas para análise pelo e-mail: sead@contato.ufsc.br.

Da análise das solicitações

Art. 9º - A análise das solicitações para utilização dos espaços físicos do Espaço Físico Integrado II por usuários UFSC deverá considerar os seguintes critérios de acordo com o tipo de uso pretendido, conforme Art. 2º, incisos IV e V.

- I. Para uso eventual, serão considerados como critérios:
 - a. As demandas requeridas por membro das unidades administrativas e ensino da UFSC;
 - b. As solicitações que tenham como objeto o desenvolvimento de atividades institucionais;
 - c. A ordem cronológica em que as solicitações forem solicitadas.

- II. Para uso habitual, serão considerados como critérios:
 - a. As demandas requeridas por membro das unidades administrativas e ensino da UFSC;
 - b. O objetivo declarado pelo solicitante para o uso do espaço físico solicitado deverá constar os pressupostos estabelecidos no inciso III do Art. 1º desta Portaria Normativa.

Art. 10 - Os espaços físicos poderão ser reservados com a finalidade de uso eventual apenas para datas que correspondam a dias úteis (segunda a sexta-feira), com exceção de feriados e dias de recesso estabelecidos pela Administração Central da UFSC, ou ainda, por determinação da SEAD.

Parágrafo único – O uso eventual dos espaços físicos reservados poderá ocorrer somente no período das 8 horas às 18 horas, nos dias disponíveis de acordo com o caput desse artigo. Excepcionalmente, nos casos em que a natureza do evento justifique sua realização em horário diverso, poderá ser admitido uso eventual dos espaços físicos fora do horário previsto. Para isso a solicitação de cessão deverá ser solicitada com antecedência mínima de 07 dias úteis e sua análise estará sujeita aos demais critérios estabelecidos nesta portaria.

Art. 11 – O uso dos espaços físicos solicitados poderá ser efetuado somente mediante a permissão de uso enviada formalmente pela SEAD, após o deferimento da solicitação de cessão.

Das obrigações do cessionário e das vedações

Art. 12 - O cessionário deverá designar um responsável para acompanhar a concessão do uso do espaço físico, tanto no caso de uso eventual, quanto no caso de uso habitual, desde o recebimento do espaço, presando pelo uso em conformidade com as regras definidas nesta Portaria Normativa, até a devida devolução do espaço físico.

Art. 13 - O cessionário responderá pelo uso indevido do espaço físico, ou seja, em desacordo com as regras definidas nesta Portaria Normativa.

Parágrafo único – O uso indevido do espaço físico pelos usuários acarretará ao cessionário e ao responsável designado a impossibilidade de reservar espaços físicos no EFI II pelo período de seis meses subsequentes. Além dessa sanção, também estarão sujeitos a possíveis desdobramentos legais e institucionais cabíveis.

Art. 14 - Durante a vigência da cessão de uso do espaço físico, o cessionário ficará responsável pela limpeza, manutenção e conservação da área física utilizada, comprometendo-se, salvo autorização expressa contrária, a entregá-la nas mesmas condições em que a recebeu.

Art. 15 – O controle do acesso e circulação das pessoas participantes das atividades desenvolvidas nos espaços cedidos pela SEAD para uso eventual, fica sob a responsabilidade do cessionário.

Art. 16 - As atividades realizadas nos espaços reservados, seja para uso eventual ou para uso habitual, não poderão prejudicar o desenvolvimento das demais atividades institucionais desenvolvidas no EFI II ou comprometer a segurança e a integridade dos usuários e do patrimônio da Instituição.

Art. 17 – Deverão ser observadas as legislações vigentes que regulamentam o controle de ruído, a utilização de cigarros e produtos semelhantes, derivados de tabaco, como também relacionadas ao porte de arma de qualquer natureza bebidas alcoólicas ou drogas ilícitas.

Art. 18 – É vedada a utilização dos espaços físicos para outros fins, que não tenham sido apreciadas e concedidas no momento da solicitação.

Art. 19 - A SEAD poderá exigir a imediata paralisação das atividades realizadas nos espaços cedidos, bem como a completa suspensão da cessão, caso tenha detectado risco para a segurança dos usuários e do patrimônio.

Disposições finais

Art. 20 – Por decorrência de casos fortuitos, a SEAD se reserva o direito de cancelar as reservas de espaço físico, sendo o cessionário formalmente comunicado.

Art. 21 – Em casos excepcionais, tais como: de força maior, de emergência, de calamidade pública e de estádio de sítio, os espaços físicos do EFI II poderão ser destinados para outras atividades que não sejam as atividades institucionais.

Art. 22 - A SEAD não se responsabiliza pelos pertences que vierem a serem esquecidos, perdidos e/ou furtados dentro do EFI II, enquanto estiverem sob a responsabilidade do cessionário.

Art. 23 – O uso dos estacionamentos do EFI II é de prioridade dos servidores lotados na SEAD e TV UFSC.

Parágrafo único – Demanda de uso do estacionamento por parte do cessionário e demais usuários do espaço físico cedido, deverão ser formalmente submetidas à análise prévia da SEAD em virtude da limitação do número de vagas disponíveis.

Art. 24 - Os casos omissos serão resolvidos pela SEAD, obedecendo às regulamentações legais pertinentes.

Susan Aparecida de Oliveira
Secretária de Educação a Distância da UFSC
Portaria nº 1286/2022/GR